



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2015 / 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 3095/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 1217/2024

Autor: Deputado Delegado Leonam

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2024, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas, a Festa de Bom Jesus dos Navegantes de Penedo”.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer oficialmente a tradicional Festa de Bom Jesus dos Navegantes de Penedo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas, em razão de sua relevância histórica, religiosa e cultural para o povo alagoano. A medida valoriza a preservação da memória coletiva e fortalece a identidade cultural da região, promovendo o reconhecimento institucional de uma manifestação que atravessa gerações.

A matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)*

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, **não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1217/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 2025.

A blue ink signature of the President of the Assembly.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

